

LEI Nº 1.252/2010

EMENTA - AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal da República brasileira e Lei Orgânica do Município de Sirinhaém/PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Sirinhaém, parte do bem público municipal situado na nas Quadras 174, Quadra 184 e Quadra 185, e seus arruamentos, no loteamento denominado Aver-O-Mar, Praia da Gamela – Distrito da Barra de Sirinhaém, devidamente incorporado ao patrimônio público e registrado em nome da Prefeitura do Município de Sirinhaém, através da matrícula nº 02.02.126.0806.000, 02.02.127.0573.000 e 02.02.128.0269.000, todos perante o Cartório de Registro de Imóveis de Sirinhaém, em área total de 56.567,43m², conforme registro público e cópia da planta anexa, ao Serviço Social do Comércio - SESC, para fins exclusivos da construção de um Hotel Escola.

Art. 2º O imóvel tem o valor venal para o exercício de 2010 de R\$ 808.746,65 (oitocentos e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - o SESC terá o prazo de 365 dias para dar início à construção da Unidade de Serviço (HOTEL – ESCOLA), na respectiva área indicada no artigo 1º desta Lei, contado da data da lavratura da Escritura de Doação.

II - ocorrendo motivo relevante, o SESC poderá prorrogar o mesmo prazo, de uma só vez, estabelecido no inciso anterior, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade com seis meses de antecedência, no mínimo;

III – A presente doação só vingará com a conclusão e funcionamento da Unidade de Serviço (HOTEL – ESCOLA) fornecida ao SESC.

IV - no reconhecimento da existência de relevante interesse público, a doação objeto da presente Lei, fica vinculada à:

Certidão

Certifico que a presente Lei foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE

09/07/2010



EMENDA À AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA
PÚBLICA AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
PARA SER DA OUTRAS PROVADEIADAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAM, ESTADO DE PERNAMBUCO, em
virtude das atribuições legais conferidas pelo Conselho Municipal de
Fiscalização e pelo Conselho de Administração do Município de Sirinham,
faz saber que a Câmara Municipal de Sirinham aprovou e sancionou a
seguinte:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de uma área de terreno localizada no
Cidade de Sirinham, para ser utilizada para a construção de um prédio
para o funcionamento do Serviço Social do Comércio (SSC) no Município
de Sirinham, Estado de Pernambuco, para atender às necessidades
da população local, bem como para a realização de atividades
educacionais, culturais e recreativas, a serem desenvolvidas em
benefício da comunidade local. A área a ser doada deverá ter
área total de 15.000,00 (quinze mil) metros quadrados, sendo
10.000,00 (dez mil) metros quadrados para a construção do prédio
e 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados para a realização de
atividades educacionais, culturais e recreativas.

Art. 2º - A área a ser doada deverá ser localizada no terreno nº 146-03
(situação nº 146-03) e deverá ter área total de 15.000,00 (quinze mil)
metros quadrados, conforme consta no plano de loteamento nº 146-03.

Art. 3º - A doação da área a ser doada deverá ser realizada em favor do
Serviço Social do Comércio (SSC) no Município de Sirinham.

Art. 4º - O presente plano de loteamento nº 146-03 deverá ser aprovado pelo
Conselho Municipal de Fiscalização e pelo Conselho de Administração do Município
de Sirinham.

Art. 5º - O presente plano de loteamento nº 146-03 deverá ser aprovado pelo
Conselho Municipal de Fiscalização e pelo Conselho de Administração do Município
de Sirinham.

Art. 6º - A presente emenda deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de
Fiscalização e pelo Conselho de Administração do Município de Sirinham.

Art. 7º - No tocante ao presente plano de loteamento nº 146-03, o
Município de Sirinham deverá providenciar a construção do prédio para
o funcionamento do Serviço Social do Comércio (SSC) no Município de Sirinham.

137
PREFEITO MUNICIPAL DE SIRINHAM
[Assinatura]

a) manutenção e preservação das árvores existentes, e, na sua impossibilidade, em razão da implantação da unidade, a sua substituição por espécies nativas conforme parecer a ser expedido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

b) a reconstrução de nova quadra de esportes, em substituição a que será removida, em local a ser definido pela Secretaria de Educação e Desportes, no Loteamento Aver-O-Mar, no prazo de 06 (seis), meses ao início das construções das instalações do hotel escola do SESC-SENAC;

c) Obriga-se o SESC a contratar e formar para funcionamento de seu HOTEL-ESCOLA toda mão de obra estabelecida no Município de Sirinhaém, com preparação antecipada através de cursos de aperfeiçoamento e demais necessários para o bom desempenho da profissão, com exceção daquelas especializadas para o comando da entidade;

Art. 4º O inadimplemento pelo SESC do estabelecido nos incisos I e III do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da escritura de doação a ser lavrada, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente, serão encargos do SESC.

Art. 6º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

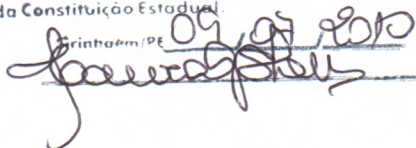
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, 09 de julho de 2010.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
Prefeito Municipal

Certidão *Lei*
Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE 09 de julho de 2010


a) manutenção e conservação das áreas existentes, e, na sua impossibilidade, em razão da implantação de unidade a sua substituição por espécies nativas, conforme parecer a ser expedido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

b) a reconstrução de nova quadra de esportes, em substituição a que será removida, em local a ser definido pela Secretaria de Educação e Desportos, no Loteamento Avaró-Mar, no prazo de 02 (dois) meses, no início das construções das instalações do hotel escola do SEEC SENAC;

c) Opcionar o SEEC a contratar e formar para funcionamento de seu HOTEL-ESCOLA, toda mão de obra especializada no Município de Sirinham, com preparação adequada através de cursos de aperfeiçoamento e demais necessárias para o bom desempenho da profissão, com exceção daquelas especializadas para o comando da unidade;


Art. 4º O inadimplemento pelo SEEC do estabelecido nos incisos I e III do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação dentro do prazo prescrito, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interposição judicial, sem que caiba ao devedor indenização a qualquer título for.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da escritura de doação a ser lavrada, bem como de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente, serão encargos do SEEC.

Art. 6º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAEM, 09 de julho de 2010.


FERNANDO LUIZ ORQUIZA LIMA
Prefeito Municipal

